



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de educação, composta de 4 (quatro) creches e 5 (cinco) EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil), atende diariamente centenas de bebês e crianças em fase de educação infantil, demandando equipamentos de mobilidade e segurança essenciais para o transporte interno e atividades diárias. Os carrinhos de bebê são itens indispensáveis para o deslocamento seguro dos bebês de até 15 kg, especialmente durante passeios, rotinas de higiene, alimentação e atividades pedagógicas.

A aquisição de 20 (vinte) carrinhos de bebê representa uma ação essencial de conservação e ampliação da infraestrutura das unidades educacionais, visando garantir a segurança, o conforto e a mobilidade adequada das crianças, além de prevenir riscos de acidentes e melhorar a qualidade do atendimento oferecido.

A ausência de reposição ou ampliação desse equipamento pode resultar em sobrecarga dos itens existentes, comprometendo a segurança das crianças, o fluxo das atividades rotineiras e o bom funcionamento das creches e EMEIs. Assim, a aquisição surge como medida preventiva e corretiva, alinhada às diretrizes de gestão pública eficiente e sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

As creches e EMEIs necessitam de equipamentos adequados para garantir condições de segurança, salubridade e preservação do bem-estar infantil. O período letivo atual apresenta-se como o mais adequado para a aquisição, pois permite a entrega e disponibilização imediata dos carrinhos sem interferir nas atividades pedagógicas.

A necessidade decorre de diagnóstico preliminar realizado, que identificou a demanda por aquisição de novos carrinhos nas unidades de educação infantil. Esse diagnóstico considera fatores como:

- **Idade e estado de conservação dos equipamentos existentes: Muitos carrinhos estão desgastados pelo uso intenso e tempo de utilização;**
- **Normas de segurança: A utilização de carrinhos com estrutura reforçada, cinto de 5 pontos e características de segurança contribui para o cumprimento de normas técnicas (ABNT/INMETRO relativas a equipamentos infantis), reduzindo riscos de acidentes;**
- **Melhoria do ambiente educacional: Equipamentos adequados promovem o bem-estar físico e emocional das crianças, favorecendo o desenvolvimento e a rotina diária nas creches e EMEIs.**

A aquisição é imprescindível para evitar interrupções nas atividades e garantir que os equipamentos estejam disponíveis para uso imediato nas unidades.

Ressalta-se que a Licitação 009/2026 foi frustrada (sem propostas válidas) para o item, não havendo Ata de Registro de Preços ativa que contemple o fornecimento. Embora esteja sendo realizado levantamento abrangente, a necessidade específica da Secretaria de Educação é imediata e pontual, tornando necessária a adoção de medida administrativa célere por dispensa de licitação (art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021).

2. SETOR REQUISITANTE

Departamento de Educação.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para a aquisição de carrinhos de bebê encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico, administrativo e orçamentário do Município, bem como às diretrizes da política pública educacional e de atendimento à primeira infância.

A demanda está prevista nos instrumentos de planejamento da Administração, no âmbito dos programas e ações voltados à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura das creches e EMEIs, garantindo condições adequadas de segurança e funcionalidade para as crianças.

Do ponto de vista setorial, a contratação está em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, que identifica a necessidade de equipamentos adequados para assegurar condições de segurança, acessibilidade e qualidade no atendimento infantil.

Ademais, a contratação contribui diretamente para o atingimento dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, ao promover a segurança das crianças, a preservação do patrimônio público e a oferta de ambientes educacionais adequados. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está coerente com o planejamento governamental e setorial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá fornecer carrinhos de bebê novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas a seguir e observando as normas da ABNT/INMETRO aplicáveis a equipamentos infantis.

Características mínimas do carrinho de bebê:

- Uso desde o nascimento até 15 kg, com estrutura reforçada;
- Cinto de segurança de 5 pontos, com travas seguras e ajustáveis;



- 100% reclinável na posição berço;
- Capote retrátil: tubos em alumínio ou aço com pintura epóxi ou anodizada, leve e resistente à oxidação;
- Assento: acolchoado, reclinável em no mínimo 3 posições (incluindo posição quase deitada, ideal para recém-nascidos), revestido em tecido lavável, antialérgico e de fácil higienização;
- Capota: retrátil e ajustável, podendo incluir visor transparente;
- Rodas: mínimo de 4 rodas com giro 360° nas dianteiras e sistema de trava nas traseiras; pneus de material resistente (EVA ou similar);
- Sistema de fechamento: dobrável com trava de segurança, facilitando transporte e armazenamento;
- Capacidade máxima suportada: 15 kg;
- Peso aproximado do carrinho: até 10 kg;
- Itens adicionais desejáveis (opcional): cesto porta-objetos inferior, bandeja removível, apoio ajustável para os pés.

4.2 A entrega deve ocorrer em prazos razoáveis (até 10 dias após a ordem de fornecimento), incluindo garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou materiais, conforme normas técnicas aplicáveis.

4.3 A entrega dos materiais deve ocorrer nos locais constantes nas ordens de compra (creches e EMElS municipais), com inspeção pela Administração Municipal.

4.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato (máx. 24h), às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5 Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação (art. 155, Lei 14.133/2021).

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato (vigência de 12 meses), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, foram identificadas diversas formas possíveis para a Administração Municipal proceder na aquisição, a saber:

- Aquisição direta com dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado;

- Aquisição mediante processo licitatório (pregão eletrônico ou presencial), modalidade indicada para bens e materiais de uso comum, porém exige mais tempo de preparação;

- Aproveitamento de registro de preços vigente em outros entes ou órgãos públicos, caso haja compatibilidade de especificações e disponibilidade de adesão “carona”.

Após análise das alternativas, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais célere e proporcional ao valor estimado da demanda, assegurando o atendimento imediato da necessidade e a economicidade na aquisição.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação por dispensa de licitação mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Atende à necessidade imediata das creches e EMElis;
- Permite a entrega e utilização dos equipamentos dentro do período letivo adequado;
- Evita prejuízos às rotinas educacionais e à segurança das crianças;
- Garante economicidade e eficiência administrativa;
- Assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação infantil.

7. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Item	Descritivo	Qtde
01	CARRINHO DE BEBÊ – Características mínimas: do nascimento aos 15kg, estrutura reforçada, cinto de segurança de 5 pontos, 100% reclinável na posição berço, capote retrátil, assento acolchoado em no mínimo 3 posições, tecido lavável antialérgico, rodas com giro 360°, sistema de fechamento dobrável, peso aproximado até 10 kg (conforme descrição detalhada na seção 4.1)	20

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de preços junto ao mercado local e nacional. Com base na pesquisa realizada (conforme documentos anexos), considerando o valor unitário médio de mercado para carrinhos com as especificações mínimas exigidas (faixa aproximada de R\$ 679,90 a R\$ 799,00



por unidade, dependendo do modelo e fornecedor), foi estimado que o valor total da contratação perfaz a quantia de **R\$ 13.580,00**

O valor estimado encontra-se dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo comprovado por pesquisa de preços de mercado, conforme exigido pelo art. 72.

9. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação poderá acarretar:

9.1 Impossibilidade de reposição/ampliação dos equipamentos de segurança nas creches e EMEIs;

9.2 Comprometimento da mobilidade e segurança das crianças atendidas;

9.3 Prejuízo à qualidade do atendimento educacional e às rotinas diárias;

9.4 Riscos à segurança e ao bem-estar da comunidade infantil.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- Solução: Aquisição de carrinhos de bebê (bens comuns, art. 6º, XXI, 'h', Lei 14.133/2021).

-Compreende: Fornecimento de 20 unidades novas, em conformidade com as especificações técnicas mínimas e normas ABNT/INMETRO.

-Entrega em lotes para as creches e EMEIs municipais, em condições perfeitas, com garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

- Substituição de defeitos sem ônus (24h);

- Aquisição por dispensa (art. 75, III, Lei 14.133/2021 – licitação anterior frustrada).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Objeto homogêneo/integrado (aquisição de carrinhos de bebê com especificações uniformes);

- Uniformidade técnica essencial para compatibilidade e qualidade;



- Interdependência funcional: itens idênticos garantem padronização no uso pelas unidades educacionais;
- Logística/operacional: parcelamento geraria mais custo e tempo (múltiplos contratos);
- Padronização/qualidade: fornecedor único assegura compatibilidade de especificações e segurança;
- Risco de fracionamento: tecnicamente inviável/desvantajoso.

13. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados (mensuráveis, art. 18, I, Lei 14.133/2021): Equipamentos de qualidade para transporte seguro de bebês nas creches e EMElS (redução de riscos); Entrega visando utilização imediata no período letivo; Economicidade; Durabilidade adequada; Eficiência pública (melhoria na prestação do serviço educacional à sociedade).

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Verificação de disponibilidade orçamentária – conferência de recursos financeiros na dotação específica da Secretaria demandante.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados ao transporte e embalagens. Os impactos são pontuais, reversíveis e controláveis mediante gestão adequada de resíduos. Impactos positivos incluem a melhoria da durabilidade e segurança dos equipamentos, reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de 20 carrinhos de bebê para as creches e EMElS é tecnicamente, economicamente e administrativamente viável.

A solução proposta consiste em aquisição de bens usuais, amplamente disponíveis no mercado. Sob o aspecto econômico, mostra-se vantajosa, contribuindo para a segurança infantil e evitando despesas futuras. Quanto à viabilidade administrativa, a contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento do Município e poderá ser executada dentro dos limites orçamentários, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Considerados os impactos ambientais mitigáveis e a inexistência de óbices relevantes, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, atendendo ao interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários.

Ibirubá/RS, 09 de abril de 2026.

Viviane Kanitz Gentil,
Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Caroline F. Zimpel
Assistente Administrativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69dc-e37c-8117-9876-2e72-b153

Assinado por **Caroline F. Zimpel** em 13/04/2026 às 09:37:22
Identificador Único: **P6kW1sPHKs3MrUSy3mW18z**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69dc-e37c-8117-9876-2e72-b153>
